



**Prefeitura Municipal de Diamante**  
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 344/2013

Em, 23 de Dezembro de 2013

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE DIAMANTE, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de DIAMANTE, para exercício Econômico-Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.975.295,00 (Vinte e Seis Milhões, Novecentos e Setenta e Cinco Mil e Duzentos e Noventa e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>14.229.465,00</b>	<b>52,75</b>
Receita Tributária	278.614,00	1,03
Receitas de Contribuições	107.510,00	0,40
Receita Patrimonial	32.910,00	0,12
Receita de Serviços	1.000,00	0,00
Transferências Correntes	13.774.386,00	51,06
Outras Receitas Correntes	35.045,00	0,13
<b>Receitas de Capital</b>	<b>13.101.285,00</b>	<b>48,57</b>
Alienação de Bens	13.200,00	0,05
Transferências de Capital	13.088.085,00	48,52
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>1.614.740,00</b>	<b>5,99</b>
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>1.614.740,00</b>	<b>5,99</b>
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	1.614.740,00	5,99
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.614.740,00	5,99
Total:	25.716.010,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	25.716.010,00	95,33
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>413.765,00</b>	<b>1,53</b>
Receitas de Contribuições	395.565,00	1,47
Receita Patrimonial	6.000,00	0,02
Outras Receitas Correntes	12.200,00	0,05
Total:	1.259.285,00	
3-Intra-Orçamentário:	845.520,00	3,13
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.259.285,00	4,67
Total Geral da Receita (2+4):	26.975.295,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos

*M. Pereira*

Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.335.648,00</b>	<b>42,02</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.430.549,00	27,55
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.400,00	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.900.699,00	14,46
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>14.254.021,00</b>	<b>52,84</b>
INVESTIMENTOS	13.885.221,00	51,47
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	0,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	348.800,00	1,29
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>126.341,00</b>	<b>0,47</b>
Reserva de Contingência	126.341,00	0,47
Total:	25.716.010,00	
1-Intra-Orçamentário:	836.256,00	3,10
2-Total Geral da Administração Direta:	25.716.010,00	95,33

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.055.600,00</b>	<b>3,91</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	993.200,00	3,68
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	62.400,00	0,23
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.000,00</b>	<b>0,01</b>
INVESTIMENTOS	2.000,00	0,01
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>201.685,00</b>	<b>0,75</b>
Reserva de Contingência	201.685,00	0,75
Total:	1.259.285,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	1.259.285,00	4,67
Total Geral da Despesa (2+4):	26.975.295,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	650.000,00	2,41
02.010	Gabinete do Prefeito	708.000,00	2,62
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	566.200,00	2,10
02.030	Secretaria de Finanças	964.600,00	3,58
02.040	Secretaria de Saúde	4.229.000,00	15,67
02.050	Secretaria de Ação Social	236.500,00	0,88
02.060	Secretaria de Agricultura	1.499.000,00	5,56
02.070	Secretaria de Educação	5.730.090,00	21,23
02.080	Secretaria de Infra-Estrutura	2.748.800,00	10,19
02.090	Fundo Municipal de Saúde	3.111.092,00	11,53
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	811.387,00	3,01
02.110	Secretaria de Transporte e Trânsito	25.000,00	0,09
02.120	Secretaria de Cultura	344.000,00	1,28
02.130	Secretaria de Esporte	2.839.200,00	10,53
02.140	Secretaria de Meio Ambiente	1.056.600,00	3,92
02.150	Secretaria de Governo e Articulação	70.200,00	0,26

*Handwritten signature: J. Magalhães*

99.990	Reserva de Contingência	126.341,00	0,47
		Total:	25.716.010,00
		1-Intra-Orçamentário:	836.256,00 3,10
		2-Total Geral da Administração Direta:	25.716.010,00 95,33

## II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência do Município de Diamante	1.259.285,00	4,67
		Total:	1.259.285,00
		3-Intra-Orçamentário:	0,00 0,00
		4-Total Geral da Administração Indireta:	1.259.285,00 4,67
		Total Geral da Despesa (2+4):	26.975.295,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 328.026,00 (Trezentos e Vinte e Oito Mil e Vinte e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

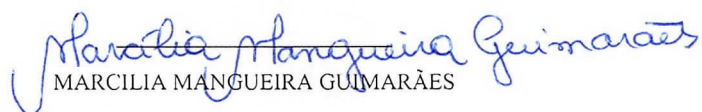
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2014, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.



Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCILIA MANGUEIRA GUIMARÃES

PREFEITA